



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 102/2024
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Exma. Sra. Prefeita de nosso Município, a Doutora Manoela Ramos de Souza Gomes Alves, que “Dispõe sobre a inclusão de Programa, Função, Subfunção, Ação e respectivas Naturezas de Despesas no Plano Plurianual – PPA referente ao quadriênio 2022/2025, no anexo de prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2024.

Em síntese, o Projeto de Lei visa a Inclusão de **AÇÕES** detalhadas no Plano Plurianual de 2022-2025 (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual para 2024 (LOA), no valor total de R\$ 218.500,00 (duzentos e dezoito mil e oitocentos reais), serão destinados à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, os quais visam a aquisição de produtos e materiais de apoio a limpeza urbana.

Após análise da propositura, no que tange a construção do texto e constitucionalidade, da legalidade, interesse social, público e legitimidade, não foi encontrado óbice capaz de impedir a tramitação regular nesta Casa legislativa e que importe em inconstitucionalidade, ilegalidade.

Quanto ao interesse público, vemos que o Projeto de Lei ora em análise objetiva, visa a adequação orçamentária e financeira, através de credito adicional por superávit do exercício financeiro de 2023, referente à fonte de recursos dos Royalties Transferência Estadual para a aquisição de imóvel para abrigar a Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, a qual tem papel crucial para toda e qualquer Gestão, e frise-se, sem prejuízo de afetação das metas e resultados fiscais definidos na LDO.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Resta assim caracterizado o interesse público, evidenciado também que o Projeto não cria obrigações, estruturas e as despesas criadas estão de acordo com os instrumentos orçamentários deste Município, consubstanciadas na documentação em anexo.

Desta forma, o parecer desta Assessoria pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

ESSE PARECER NÃO É VINCULANTE, CABENDO A COMISSÃO DECIDIR ACERCA DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO.

Saquarema, 24 de junho de 2024.

MARCELO ANDRADE SILVA

ASJUR CMS

MAT. 591-4



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL &
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL &
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 102/2024
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Exma. Sra. Prefeita de nosso Município, a Doutora Manoela Ramos de Souza Gomes Alves, que “Dispõe sobre a inclusão de Programa, Função, Subfunção, Ação e respectivas Naturezas de Despesas no Plano Plurianual – PPA referente ao quadriênio 2022/2025, no anexo de prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2024.

Em síntese, o Projeto de Lei visa a Inclusão de **AÇÕES** detalhadas no Plano Plurianual de 2022-2025 (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual para 2024 (LOA), no valor total de R\$ 218.500,00 (duzentos e dezoito mil e oitocentos reais), serão destinados à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, os quais visam a aquisição de produtos e materiais de apoio a limpeza urbana.

Não existem dúvidas que este projeto é de primordial importância para o Município, uma que o cerne da questão colacionada no texto legal fomentará recursos para Ações culturais e artísticas.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 80, § 3º, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão entende que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Art. 88, III do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No conteúdo do Projeto de Lei em análise, vemos no Art. 3º que para fazer face às despesas de que trata o Art. 1º serão utilizados recursos oriundos do superávit financeiro identificado com base no balanço patrimonial findo do exercício de 2023.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL &
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

No que tange à apreciação destas Comissões, não há itens que comprometam ou alterem o conteúdo financeiro das peças orçamentárias vigentes.

Portanto, sob o prisma do Poder/Dever à Administração Pública Municipal em primar pelo bem-estar e proteção de toda a população, assim como, sob o prisma Constitucional, necessita o Poder Executivo de autorização legislativa, para que então possa efetivamente atender o interesse público.

CONCLUSÃO

Assim, as Comissões, concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional, bem assim, está demonstrada a capacidade orçamentária e a observância dos princípios legais relacionados ao orçamento público.

Portanto, diante, da análise jurídica, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 25 de junho de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Vereador – Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL &
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



EVANILDO FERREIRA DA SILVA
Membro



UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:



ELÍSIA RANGEL DE FREITAS
Vereador – Presidente



ROGER CARVALHO DE ALMEIDA
Membro



EVANILDO FERREIRA DE SILVA
Membro